



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone- Fax (53) 3261-1999 - ramal 22
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
E-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

PROCESSO 8578/2018(BASE)-79095 – 8447/2018 – 78964 – 8463/2018 – 78980 – 6304/2018 – 76799 6778/2018 - 77273

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 049/2018 - REGISTRO DE PREÇOS

TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

PREGÃO PRESENCIAL PARA O REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÁQUINAS DE GRANDE PORTE E CAMINHÃO CAÇAMBA COM COMBUSTIVEL E OPERADOR.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO - RS**, administração pública direta, inscrita no CNPJ/MF sob nº 88.414.552/0001-97, com sede na Rua Avenida 27 de Janeiro, nº 422, representada pelo Sr. Prefeito Municipal, **Favio Marcel Telis Gonzales**, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às **09h:00min** do dia **05 (cinco) do mês de novembro de 2018**, na sala de reuniões do Departamento do Almoxarifado Central, Patrimônio e Compras, sito à Rua Avenida 27 de Janeiro - 422, Centro, Jaguarão - RS, se reunirão o Pregoeiro e a Equipe de Apoio, designados pela Portaria n.º 055/2017, com a finalidade de receber Propostas e Documentos de Habilitação, objetivando o **PREGÃO PRESENCIAL nº.049/2018, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, para o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÁQUINAS DE GRANDE PORTE E CAMINHÃO CAÇAMBA COM COMBUSTIVEL E OPERADOR**, do Município de Jaguarão - RS, em conformidade com os Termos deste Edital e seus Anexos, Processando-se, essa licitação, nos Termos da Lei Federal nº 10.520/2002, de 17/07/2002, do Decreto Federal nº 3.555/2000, de 08/08/2000, do Decreto Municipal nº 220/2006, de 22/11/2006, subsidiariamente à Lei nº. 8.666/1993, de 21.06.1993 e suas posteriores alterações e a Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006 e suas posteriores alterações.

O **Edital** completo poderá ser obtido pelos interessados nos sites www.portaldecompraspublicas.com.br e www.jaguarao.rs.gov.br, sendo que o sistema funcionará adequadamente com os navegadores Firefox, Safari 4, Internet Explorer 8 e Google Chrome 1. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (53) 3261-1999, ramal 22, ou no Núcleo de Licitações, desta Prefeitura Municipal, situado na Avenida 27 de Janeiro, 422, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h:00min às 12h:00min.

1 - OBJETO:

1.1 - O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÁQUINAS DE GRANDE PORTE E CAMINHÃO CAÇAMBA COM COMBUSTIVEL E OPERADOR**, que será observado, rigorosamente, pelos Técnicos da Municipalidade, conforme especificados no **Anexo I**, deste Edital, sendo que caso haja contratação, efetuar-se-á no mínimo 10% (dez por cento) da totalidade do(s) item(ns);

1.2 - Os serviços, objeto deste contrato, deverão estar dentro das Normas Técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que só sejam aceitos após exame técnico efetuado pela comissão de recebimento das Secretarias responsáveis e por Servidor habilitado indicado para tal fim e caso não satisfaça às especificações exigidas ou apresente defeitos e incorreções não serão aceitos.

1.3 – O registro de preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços na forma do **Anexo II**, nas condições previstas neste edital.

2 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

2.1 - Para a participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 07 (Habilitação), deste Edital, deverá apresentar a sua Proposta de Preço e Documentos de Habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes e identificados, respectivamente, como o de n.º 01 e de n.º 02, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE JAGUARÃO.

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 049/2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone- Fax (53) 3261-1999 - ramal 22
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
E-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

**ENVELOPE N.º 01 - PROPOSTA.
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA).**

**AO MUNICÍPIO DE JAGUARÃO.
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 049/2018.
ENVELOPE N.º 02 - DOCUMENTAÇÃO.
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA).**

3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

3.1 - A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente por meio de seu representante legal, ou através de seu procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

3.1.1 - A identificação será realizada, exclusivamente, através de representação de documento de identidade.

3.1.2 - Declaração que atende ao disposto no artigo 07º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n.º 4.358/02, Anexo IV, deste Edital.

3.2 - A Documentação referente ao Credenciamento de que trata o subitem **3.1.1, 3.1.2, 3.3.1.1, 3.3.2.1, 3.3.2.2, 3.5 e 3.6** deverão ser apresentadas **Fora dos Envelopes**.

3.3 - O Credenciamento será efetuado da seguinte forma:

3.3.1 - Se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado deverá apresentar:

3.3.1.1 - Cópia do respectivo estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;

3.3.1.2 - Documento de eleição de seus administradores, em se tratando de Sociedade Comercial ou de Sociedade por Ações;

3.3.1.3 - Inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

3.3.1.4 - Decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;

3.3.1.5 - Registro comercial, se empresa individual.

3.3.2 - Se representada por Procurador, deverá apresentar:

3.3.2.1 - Instrumento público ou particular de procuração, se particular com a firma do outorgante reconhecida, em que constem os requisitos mínimos previstos no art. 654, parágrafo 1.º, do Código Civil, em especial o nome da empresa da outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lances em licitações públicas, ou;

3.3.2.2 - Carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para a formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, **Anexo V**, deste do Edital.

3.4 - Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

3.5 - Declaração expressa do licitante de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e de que tem pleno conhecimento do objeto licitado e concorda com os termos do presente edital e seus anexos, **Anexo VI**, deste Edital.

3.6 - A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações posteriores, disciplinados nos subitens **6.15 a 6.18 e 7.2**, deste edital, deverão apresentar, **fora dos envelopes**, no momento do credenciamento **declaração, podendo ser firmada por contador ou técnico em contabilidade devidamente registrado no seu conselho, de que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, **Anexo VII**, deste Edital.

3.6.1 - As Cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações posteriores, disciplinados nos subitens **6.15 à 6.18 e 7.2**, deste Edital, conforme o



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone- Fax (53) 3261-1999 - ramal 22
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
E-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem **Fora dos Envelopes** no momento do Credenciamento, **declaração, podendo ser firmada por contador ou técnico em contabilidade devidamente registrado no seu conselho, de que se enquadram no limite de receita referido acima.**

4 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

4.1 - No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes n.º 01- PROPOSTA e 02- DOCUMENTAÇÃO.

4.2 - Uma vez iniciada a sessão e encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referido, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

4.3 - O Pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, as quais deverão comprovar por meio de instrumento próprio poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame e apresentar, ainda, declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.

5 - PROPOSTA DE PREÇO E VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

5.1 - A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em **60 (Sessenta) dias**, deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa, sequencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, datilografada/digitada em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:

5.1.1 – Razão social da empresa;

5.1.2 - Descrição completa do objeto da presente licitação com todos os dados técnicos;

5.1.3 - Preço unitário líquido de cada item, expresso em reais (R\$), com 02 (dois) dígitos após a vírgula no valor unitário, em algarismos arábicos, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora.

5.2 - Na proposta financeira deverá estar mencionando o preço unitário líquido do item objeto desta licitação, incluídos todos os custos, inclusive (impostos, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento, frete, etc), conforme planilha constante no **Anexo III**, deste Edital.

5.3 - O prazo de **vigência** da ata de registro de preço será de **12 (doze) meses**, a partir da data da assinatura da mesma.

5.3.1- Deverá ser apresentada e entregue juntamente com a proposta financeira, PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS da empresa, onde fique discriminado item por item o que compõe o preço final de venda do produto (impostos, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento, custo do frete até a sede do Município, etc), tendo como exemplo a planilha constante no Anexo IX, deste Edital.

5.3.2- Os componentes de preço elencados na planilha constante no Anexo IX são exemplificativos, podendo constar outros componentes, suprimidas ou acrescentadas mais colunas de acordo com os itens que compõe o preço final de venda.

5.4 - Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

5.5 - Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender quaisquer das disposições deste edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis, bem como aquela(s) manifestamente inexecutável, presumindo-se como tais, as que contiverem valores irrisórios ou excessivos, ou aquelas que ofertarem alternativas.

5.6 - Decorridos **60 (sessenta)** dias da data de entrega das propostas, sem que haja convocação para a assinatura da Ata de Registro de Preços dos serviços, os licitantes estarão liberados dos compromissos assumidos, artigo 64, § 3º, da Lei 8.666/93.

6 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

6.1 - Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, à autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos subitens subsequentes, até a proclamação da vencedora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone- Fax (53) 3261-1999 - ramal 22
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
E-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

6.2 - Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

6.3 - No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos subitens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora, sendo estes sempre pelo valor unitário do item em disputa.

6.4 - Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

6.5 - A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida à ordem prevista nos subitens 6.3 e 6.4.

6.6 - É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

6.6.1 - A diferença entre cada lance será estabelecida pelo pregoeiro no momento da sessão.

6.7 - Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes neste edital.

6.8 - O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

6.9 - Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

6.10 - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

6.11 - Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

6.12 - A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço unitário do item, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

6.13 - Serão desclassificadas as propostas que:

6.13.1 - Não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;

6.13.2 - Contiverem opções de preços alternativos;

6.13.3 - Forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;

6.13.4 - Se oponham a qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do Item 05;

6.13.5 - Apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

Observação: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

6.14 - Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

6.15 - Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, § 2º, da

Lei Complementar 123/06, sendo assegurada, como Critério do Desempate, preferência de Contratação para as Microempresas, as Empresas de Pequeno Porte e as Cooperativas que atenderem ao subitem 3.6 e 3.6.1, deste Edital.

6.15.1 - Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 05% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

6.16 - Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

6.16.1 - O microempreendedor individual, a Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte ou a Cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 05 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone- Fax (53) 3261-1999 - ramal 22
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
E-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

6.16.2 - Se o microempreendedor individual, a Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte ou a Cooperativa, convocados na forma do subitem anterior, não apresentarem nova proposta, inferior à de menor preço, será facultado pela ordem de classificação que os demais microempreendedores individuais, Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Cooperativas remanescentes que se enquadrarem na hipótese do subitem 6.15.1 deste Edital, apresentem nova proposta, no prazo previsto no subitem 6.16.1.

6.17 - Se nenhum microempreendedor individual, Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa, satisfizer as exigências do subitem 6.16 deste Edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

6.18 - O disposto nos subitens 6.15 a 6.17, deste Edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempreendedor individual, microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

6.19 - Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

6.20 - A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto ser esclarecidas previamente junto ao Núcleo de Licitações deste Município.

6.21 - Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

7 - DA HABILITAÇÃO:

7.1 - Para fins de Habilitação neste Pregão, o licitante deverá apresentar dentro do ENVELOPE Nº 02, os seguintes documentos:

7.1.1 - Declaração que atende ao disposto no artigo 07.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n.º 4.358/02, **Anexo IV**, deste Edital;

7.1.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

7.1.2.1 - Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ/MF**);

7.1.2.2 - Registro Comercial no caso de Empresa Individual;

7.1.2.3 - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedade Comercial e no caso de Sociedade por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

7.1.2.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

7.1.3 - REGULARIDADE FISCAL:

7.1.3.1 - Prova de inscrição no cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;

7.1.3.2 - Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN (Certidão Conjunta Negativa), que consiste na Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedidas pela Secretaria da Receita Federal e Negativa de Débitos quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, a qual abrange, inclusive, as **Contribuições Sociais** previstas na Lei Federal nº 8.212/1991 - **Seguridade Social (CND/INSS** - Instituto Nacional de Seguridade Social), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei;

7.1.3.2.1 - Com base nas informações obtidas através do portal da Receita Federal na internet (site: **www.portal.fazenda.gov.br**), a partir do dia 03/11/2014, passou a não existir mais a emissão de certidão específica relativa a **contribuições previdenciárias** para CNPJ, ou seja, o contribuinte que possuir a certidão específica previdenciária e a certidão conjunta PGFN/RFB, emitidas antes da referida data e dentro da validade nelas indicados, deverá apresentá-las conjuntamente. Entretanto, se possuir apenas umas das certidões ainda no prazo de validade, terá que emitir a nova certidão que entrou em vigência, esta que abrange todos os créditos



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone- Fax (53) 3261-1999 - ramal 22
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
E-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

tributários federais administrados pela Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

7.1.3.3 - Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante;

7.1.3.4 - Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede do licitante;

7.1.3.5 - Prova de regularidade junto ao **Fundo de Garantia por tempo de Serviço (CRF/FGTS)**;

7.1.3.6 - Certidão Negativa de **Débitos Trabalhistas (CNDT)**, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (**TST**).

7.1.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

7.1.4.1 - Certidão Negativa de **falência, recuperação judicial e extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em **prazo não superior** a 30 (trinta) dias da data designada para a apresentação do documento.

7.1.5 – REGULARIDADE TRABALHISTA:

7.1.5.1 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1.943.

Obs: Os Documentos deverão estar preferencialmente na ordem descrita acima, numerados, com folha de rosto contendo a ordem sequencial dos documentos e rubricados em todas as vias por seu representante legal.

7.2 – O Microempreendedor individual, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte, bem como a Cooperativa que atender ao subitem 3.6 e 3.6.1, que possuir restrição (**tributo**) em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, previstos no subitem 7.1.3, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

7.2.1 - O prazo de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

7.2.2 - Ocorrendo a situação prevista no subitem 7.2, a sessão do pregão será suspensa, podendo o pregoeiro fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

7.2.3 - O benefício de que trata o subitem 7.2 não eximirá o Microempreendedor individual, a Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte e a Cooperativa da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição (tributo).

7.2.4 - A não regularização da documentação, no prazo fixado no subitem **7.2**, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no subitem **8.2**, sem prejuízo das penalidades previstas no subitem **14.1** e **14.1.1**, deste edital.

7.3 - Documento **vencido** e documento **apócrifo** serão tidos como inexistentes e considerar-se-á inabilitada a licitante que o apresentar, independentemente da natureza da empresa.

7.4 - O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 20 (vinte) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

8 - DA ADJUDICAÇÃO:

8.1 - A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo pregoeiro sempre que não houver recurso.

8.2 - A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

8.3 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Estado do Rio Grande do Sul

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone- Fax (53) 3261-1999 - ramal 22
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS

E-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

8.4 - Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subseqüentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

8.5 - Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará as licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

9 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

9.1 - A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica objetivamente os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pelo pregoeiro e deve ser manifestado na sessão pública do pregão, onde são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

9.2 - Tendo a licitante manifestado motivadamente na sessão pública do pregão a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, artigo 11, inciso XVII, do Decreto Federal nº 3.555/2000, de 08 de agosto de 2000.

9.3 - Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, após o término do prazo da recorrente, artigo 04, inciso XVIII, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, proporcionando-se a todas vista imediata do processo.

9.4 - A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

9.5 - O recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo.

9.6 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.7 - Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os encaminhados por fax, correios ou entregues pessoalmente.

9.8 - Decairá do direito de impugnar os termos desta licitação perante a Administração aquele que os aceitando sem objeção, venha a apontar depois do julgamento falhas ou irregularidades que a viciaria, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

9.9 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora, artigo 109, § 4º, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

10 - DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

10.1 - As obrigações decorrentes desta licitação a serem firmadas entre a Prefeitura Municipal de Jaguarão - RS e a(s) licitante(s) vencedora(s), serão formalizadas através de Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, as fornecedoras e órgãos participantes, com características de compromisso do licitante vencedor, se convocado, vir celebrar contrato para prestação dos serviços licitados, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, seus Anexos, na legislação vigente e na proposta do(s) licitante(s) vencedor(es) e, se for o caso, com os demais classificados que aceitarem a prestação serviços pelo preço do primeiro (01º) menor valor, obedecida à ordem de classificação e os quantitativos propostos.

10.2 - A Administração, após os procedimentos internos de elaboração da Ata de Registro de Preços, enviará por meio físico ou eletrônico, (via e-mail, fornecido pela licitante, em arquivo pdf), a ata a vencedora do certame, ou a convocará para a sua assinatura.

10.2.1 - A licitante vencedora deverá no prazo de 05 (cinco) dias úteis (após o recebimento), devolver a Ata de Registro de Preços à CONTRATANTE devidamente assinada ou caso convocada deverá comparecer na Sede da Administração Municipal (Departamento Jurídico) para assiná-lo, no Endereço na Rua Avenida 27 de Janeiro, 422, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h:00min às 12h:00min., sob pena de decair do direito à contratação, sem



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone- Fax (53) 3261-1999 - ramal 22
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
E-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

prejuízo das sanções previstas no subitem 20.1.3 deste Edital e do artigo 81, da Lei nº 8.666/93, ficando o instrumento à sua disposição, podendo o mesmo ser encaminhado ao endereço fornecido pelo CONTRATANTE após estar assinado por todas as partes.

10.2.2 - O prazo estipulado no subitem 10.2.1 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante fornecedora durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO - RS.

10.3 - Colhidas as assinaturas o órgão gerenciador providenciará a imediata publicação da ata.

10.4 - As empresas com preços registrados passarão a ser denominadas detentoras da Ata de Registro de Preços, após a respectiva assinatura.

10.5 - Caso a fornecedora primeira classificada após sua convocação não compareça ou se recuse a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, o Pregoeiro convocará os demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço do primeiro classificado na licitação.

10.6 - Ao preço da primeira colocada em cada item podem ser registrados os fornecedores que aderirem ao mesmo preço, admitido inclusive para complementação da quantidade estimada para o Item, sendo observada a ordem de classificação das propostas. A confirmação de adesão ao primeiro menor preço será registrada na sessão da licitação.

10.6.1 - Excepcionalmente quando a quantidade da primeira colocada não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de qualidade ou desempenho superior, devidamente justificada e comprovada a vantagem e, as ofertas sejam de valores inferiores ao preço máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

10.7 - Decorridos **60 (sessenta)** dias da data de **entrega das propostas**, sem que haja convocação para a assinatura da Ata de Registro de Preços e Fornecimento, os licitantes estarão liberados dos compromissos assumidos.

10.8 - O prazo de **vigência** da Ata de Registro de Preço será de **12 (doze)** meses, a partir da data da assinatura da mesma;

10.8.1 - As contratações que se enquadrarem nas situações elencadas no art. 57 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações poderão ter sua duração prorrogada, observado os prazos estabelecidos na Lei, devendo ser dimensionada com vista à obtenção dos preços e condições mais vantajosas para a Administração.

10.9 - Esgotados todos os prazos recursais, a Administração no prazo de 05 (cinco) dias úteis convocará o licitante vencedor para celebrar a Ata de Registro de Preços;

10.10 - O prazo de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso dos respectivos prazos;

10.11 - Da Ata de Registro de Preços a ser Assinada com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55 e a possibilidade de rescisão, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

10.12 - O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do **Anexo II**, e nas condições previstas neste Edital.

11 - DO GERENCIAMENTO DO SISTEMA:

11.1 - A administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação serão das Secretarias Municipais requisitantes.

11.2 - O órgão gerenciador acompanhará periodicamente os preços praticados no mercado para os serviços registrados, nas mesmas condições de fornecimento, para fins de controle e fixação do valor máximo a ser pago pela Administração.

12 - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

12.1 - A Ata de Registro de Preços resultante desta licitação será utilizada pelas Secretarias Municipais Requisitantes.

12.2 - Os órgãos ou entidades usuários da Ata de Registro de Preços sempre que desejarem efetivar a prestação dos serviços o fará através de solicitação formal, contendo no mínimo: o local de entrega; a quantidade pretendida; local e prazo de retirada da Nota de Empenho, sendo o caso, assinatura do contrato e indicação da Ata de Registro de Preço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone- Fax (53) 3261-1999 - ramal 22
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
E-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

12.3 - Após a contratação caberá ao órgão ou entidade usuária a responsabilidade pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive no que se refere à aplicação das penalidades previstas neste Edital.

12.4 - Aos órgãos ou entidades usuários da Ata de Registro de Preços fica vedada a prestação de serviços com preços superiores aos registrados, devendo notificar o pregoeiro e equipe de apoio.

13 - DA ALTERAÇÃO - ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

13.1 - A detentora da Ata de Registro de Preços estará obrigada, em função de solicitação dos usuários (participantes ou apostilados), a fornecer os quantitativos registrados, objetos da contratação, acrescidos em até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações.

13.2 - Na hipótese acima a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados em ata.

13.3 - A supressão dos serviços registrados na ata poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no artigo 15, § 4º da Lei nº 8.666/93.

14 - DO PREÇO E DO PAGAMENTO:

14.1 - Os preços deverão ser expressos em reais e em conformidade com o item nº 05 deste edital.

14.2 - Os preços a serem apresentados pelos licitantes permanecerão fixos e irremovíveis, conforme subitem 5.2 deste Edital, ressalvado os casos de desequilíbrio comprovados de acordo com a Lei.

14.3 - Nos preços propostos presumem-se inclusos todos os tributos e/ou encargos sociais resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com seguros, fretes, cargas, descargas e outras.

14.4 - O pagamento deverá ser efetuado **10 (dez) dias úteis**, após a prestação dos serviços, mediante apresentação das Notas Fiscais/Faturas, após autorização de pagamento da Secretarias requisitantes ao Setor de Contabilidade do Município;

14.5 - Ocorrendo atraso no pagamento a Administração compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, *pro rata*, mais o **IPCA** do período ou outro índice que vier a substituí-lo;

14.6 - Serão processadas as retenções previdenciárias, quando for o caso, nos termos da lei que regula a matéria.

14.7 - Havendo incorreção no documento de cobrança ou qualquer outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento suspenso até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso quaisquer ônus por parte do CONTRATANTE.

14.8 - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, estes, serão restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias, no prazo de 03 (três) dias, devendo ser devolvidos no mesmo prazo e não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

14.9 - os valores serão revistos a requerimento da CONTRATADA, sempre que houver acréscimos nos preços dos insumos que compõe o seu custo, desde que comprovado o impacto financeiro.

14.10 - Não serão aceitas solicitações de pagamentos fora dos prazos previstos pelo Município.

14.11 - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATANTE enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

14.12 - Deverá vir na Nota Fiscal/Fatura, ou Anexa a ela, o número da **Conta Bancária para Depósito**.

15 - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE E DO PREÇO:

15.1 - Ocorrendo as hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93 poderá ser concedido o reequilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preço, desde que requerido pela CONTRATADA, devendo estar suficientemente comprovado de forma documental,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone- Fax (53) 3261-1999 - ramal 22
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
E-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

inclusive com a apresentação de nova PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS (**Anexo IX**) apta a demonstrar a ocorrência do desequilíbrio contratual.

15.2 - Considera-se Preço Registrado aquele atribuído aos serviços, incluídas todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital.

15.3 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

15.3.1 - O valor dos serviços será atualizado de acordo com o reajuste determinado pelo Governo Federal ou pelo Mercado, podendo haver redução ou majoração no preço do mesmo.

15.3.2 - Quando houver redução dos preços por determinação do Governo Federal ou pelo mercado, serão reduzidos os preços dos serviços de acordo com as cotações deste insumo nas Planilhas de Custo;

15.4 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força devidamente justificado no processo.

15.5 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

15.6 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote, visando negociação para a redução de preços e sua adequação ao preço de mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

15.6.1 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o órgão gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

15.6.2 - Simultaneamente procederá à convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

15.7 - Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

15.7.1 - A comprovação para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

15.8 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

15.9 - Preliminarmente o órgão gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados respeitada a ordem de classificação.

15.9.1 - Frustrada a negociação da manutenção do preço originalmente oferecido, o órgão gerenciador abrirá prazo para apresentação de novas propostas, observado o seguinte:

15.9.1.1 - As propostas com os novos preços deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue na data, local e horário previamente determinado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone- Fax (53) 3261-1999 - ramal 22
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
E-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

15.9.1.2 - O novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço inicial apresentado em proposta e o preço de mercado vigente a época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

15.9.2 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o órgão gerenciador revogará a ata de registro de preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

15.10 - Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

15.11 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o gestor da ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

16 - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

16.1 - A despesa decorrente com a aquisição do objeto desta licitação correrá por conta das secretarias municipais requisitantes com os recursos oriundos das esferas federal, estadual, municipal e ASPS.

16.2 - As despesas decorrentes da execução deste contrato que excederem o exercício em curso, decorrentes de eventual aditamento, prorrogação ou necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro pactuado, correrão à conta de dotações que serão consignadas nas leis orçamentárias anuais subsequentes, nas mesmas funções programáticas.

17 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

17.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 10.520/2002, do Decreto Federal nº 3.555/2000, do Decreto Municipal nº 220/2006 e nº 302/2009, subsidiariamente à Lei nº. 8.666/1993 e suas posteriores alterações e à Lei Complementar nº 123/2006 e suas posteriores alterações, são obrigações da CONTRATADA:

17.1.1 - A empresa vencedora da licitação obriga-se a fornecer os serviços de que trata o presente Pregão de Registro de Preços de FORMA PARCELADA na **Zona Urbana** do Município de Jaguarão - RS, **COM FRETE CIF**, ou seja, **sem ônus para a Administração Municipal**, e de acordo com as especificações descritas em sua Proposta de Preço.

17.1.2 - Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual e Municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação de órgãos ambientais, ANP (Agência Nacional do Petróleo) e Órgãos Normativos.

17.1.3 - Atender prontamente às solicitações da fiscalização da CONTRATANTE quanto às falhas operacionais, defeitos apresentados nos serviços e demais exigências contratuais, mantendo pessoal qualificado para sanar qualquer problema com operacionalidade dos serviços adquiridos da CONTRATADA.

17.1.4 - Executar fielmente o objeto da ATA DO REGISTRO DE PREÇO, comunicando imediatamente e com antecedência o representante legal da CONTRATANTE na hipótese de ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

17.1.5 - Os serviços prestados deverão ser de qualidade, estar dentro dos padrões de qualidade das normas ambientais, das normativas e da ANP (Agência Nacional do Petróleo), ser comercializados no mercado, não sendo aceitos serviços que não estejam sendo mais produzidos ou estejam fora das normas técnicas. O período de validade dos serviços deverá ser de no mínimo de 03 (três) meses, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei.

17.1.6 - Refazer os serviços que estiverem fora de padronização.

17.1.7 - Apresentar nota fiscal/fatura dos serviços, com fatura única, devidamente detalhada, devendo discriminar todos os seus acessórios, bem como os descontos praticados e outras informações que se fizerem necessárias, e as ordens de serviços emitidas pelas secretarias.

17.1.8 - Comunicar à CONTRATANTE por escrito sobre qualquer anormalidade para prestação dos serviços e prestar as devidas informações em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pela CONTRATANTE.

17.1.9 - Será de responsabilidade da CONTRATADA as despesas resultantes da prestação dos serviços, bem como despesas e custos decorrentes de quaisquer ações e demandas que originem danos ocorridos por culpa sua ou de seus empregados ou prepostos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Estado do Rio Grande do Sul

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone- Fax (53) 3261-1999 - ramal 22
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
E-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

17.1.10 - Responder por danos causados diretamente à CONTRATANTE e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços de prestação dos serviços.

17.1.11 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA, referente a esses encargos, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

17.1.12 - Não transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, ou títulos de créditos emitidos por ela e sem aceite, como garantia, fiança, ou outra forma qualquer de ônus, sem anuência prévia e expressa da CONTRATANTE, sob pena de rescisão unilateral da ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

17.1.13 - Manter durante toda a execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.1.14 - Apresentar a certificação de análise de controle de qualidade e número de registro na ANP (Agência Nacional do Petróleo), se houver, dos serviços que serão fornecidos, para anexá-los ao processo juntamente com o contrato.

17.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 10.520/2002, do Decreto Federal nº 3.555/2000, do Decreto Municipal nº 220/2006 e nº 302/2009, subsidiariamente à Lei nº. 8.666/1993, e suas posteriores alterações e à Lei Complementar nº 123/2006, e suas posteriores alterações, são obrigações da CONTRATANTE:

17.2.1 - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA.

17.2.2 - Notificar formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

17.2.3 - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

17.2.4 - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

18 - DO PRAZO E LOCAL DA ENTREGA:

18.1. A prestação dos serviços, objeto deste contrato, deverão ser entregues no prazo estabelecido, previamente, ou contados da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente e assinatura do presente instrumento, sob pena das sanções previstas em Edital.

18.2. Cada prestação de serviços deverá ser efetuada mediante solicitação por escrito, formalizada pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário da prestação do serviço, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável, sendo efetuado diretamente pelo órgão/entidade requisitante, devidamente autorizado pela autoridade superior.

18.3. As empresas contratadas ficarão obrigadas a atender as ordens de serviços efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega da prestação dos serviços, ocorrer em data posterior a do seu vencimento.

18.4. A prestação dos serviços deverá (ão) ser entregue (s), de acordo com as necessidades das secretarias municipais requisitantes, nos locais estabelecidos em cada ordem de serviço, sempre no Município de Jaguarão - RS.

18.4.1. O prazo de validade da prestação dos serviços deverá ser de, no mínimo, 90 (noventa) dias, a contar da data da entrega e/ou no mínimo de 70% (setenta por cento) do prazo máximo para aqueles serviços que possuam validade inferior à mencionada.

18.4.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão/entidade requisitante, previamente, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

18.5. Não serão aceitas prestações de serviços, suspeitas de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado à saúde, à biossegurança, à integridade física dos usuários e beneficiários do serviço prestado, respondendo os responsáveis por infração prevista na Lei Federal nº 6.437/77, e crime previsto no Código Penal, a ser apurado na forma da Lei.

18.6. A prestação dos serviços deverá ser entregue de acordo com as normas técnicas e corresponder efetivamente a uma boa qualidade dos serviços prestados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Estado do Rio Grande do Sul

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone- Fax (53) 3261-1999 - ramal 22
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS

E-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

18.7. Se a(s) detentora(s) com preço registrado em primeiro lugar não receber ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a Administração convocará a empresa com preços registrados em segundo lugar para efetuar a prestação dos serviços e assim sucessivamente em relação às demais detentoras, aplicando às faltosas as penalidades previstas neste Edital.

18.8. A prestação dos serviços, objeto desta licitação, deverão ser entregues acompanhado (s) de nota (s) fiscal (is) distinta (s), ou seja, de acordo com a ordem de serviços, delas devendo constar, o serviço realizado, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega, além das demais exigências legais.

18.9. As horas da prestação dos serviços somente serão consideradas como concluídas mediante a emissão de termo de recebimento definitivo.

18.10. O prazo para a emissão do termo de recebimento definitivo será de até 03 (três) dias úteis contados do recebimento provisório.

18.11. A substituição da hora da prestação dos serviços, cotado, ocorrerá se for devidamente comprovada a falta de técnica, ineficácia e responsabilidade, ficando condicionada à comprovação de que a prestação do serviço em substituição possui rendimento e qualidade igual ou superior ao requerido e aceito pela Administração.

18.12. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se também, subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 - Código de Defesa do Consumidor.

18.13. Se o prazo de entrega da prestação do serviço coincidir com decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público que impeça a concretização da entrega, este será automaticamente prorrogado até o primeiro (01) dia útil subsequente.

18.14. A conclusão da prestação dos serviços deverá ser informada no Almojarifado Central da Prefeitura Municipal de Jaguarão - RS, sito a Rua Curuzu, 2139, Bairro Centro, CEP 96.300-000.

19 - DA GARANTIA DO SERVIÇO:

19.1 - Os serviços deverão ter qualidade e eficácia dentro das Normas Técnicas aplicáveis, propiciando um ambiente seguro e confiável.

19.2 - Todos os serviços deverão ter qualidade e eficiência operacional. Se constatada alguma irregularidade pelas Secretarias Requisitantes a empresa sofrerá notificação a ser emitida pela Prefeitura Municipal de Jaguarão, segundo as situações constatadas pelas mesmas.

19.3 - Todos os produtos que estiverem enquadrados na metrologia deverão estar dentro das normas da ABNT e do INMETRO, não oferecendo riscos à saúde, à segurança, à biossegurança e à integridade física dos servidores e usuários.

19.4 - Todo o serviço que apresentar imperfeição ou defeito em sua execução deverá ser substituído no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data da notificação a ser emitida pela Prefeitura Municipal de Jaguarão - Setor Fiscalizador do Contrato, e/ou, as Secretarias Municipais requisitantes.

20 - DAS PENALIDADES:

20.1 - Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de CONTRATADA, as licitantes, conforme a infração cometida, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

20.1.1 - Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

20.1.2 - Manter comportamento inadequado durante o pregão: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;*

20.1.3 - Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05(cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone- Fax (53) 3261-1999 - ramal 22
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
E-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

20.1.4 - Executar o contrato com irregularidades passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência*;

20.1.5 Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 15 (quinze) dias, após o qual será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato*.

20.1.6 Inexecução parcial da ata de registro de preço ou do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 08% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato*.

20.1.7 Inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato*.

20.1.8 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato*.

20.1.9 Cancelamento do preço registrado.

20.1.10 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

20.1.11 A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções de advertência, suspensão temporária para licitar ou contratar com a Administração e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 78 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

20.1.12 Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais: *suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração por até 05 (cinco) anos e descredenciamento do cadastro de fornecedores do provedor do sistema*.

20.1.13 Caberá à Administração, na qualidade de gestora da Ata de Registro de Preços, a seu juízo e após notificação por escrito acerca da irregularidade emitida pelo órgão ou entidade requisitante, aplicar ao prestador do serviço as sanções administrativas, garantido o contraditório e a ampla defesa.

20.1.14 A penalidade estabelecida no edital será de competência exclusiva da autoridade máxima da Administração, facultada a ampla defesa na forma e no prazo estipulado no edital.

20.1.15 A fornecedora que não recolher as multas tratadas nos itens anteriores no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração enquanto não adimplida a obrigação.

20.1.16 Ao órgão ou entidade usuário, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas ao contrato de fornecimento dos produtos caberá à aplicação das demais penalidades previstas na Ata de Registro de Preços e no edital de convocação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone- Fax (53) 3261-1999 - ramal 22
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
E-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

20.1.16 Fica garantido à fornecedora o direito prévio da citação e de ampla defesa no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação do ato.

20.1.17 As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente mediante a aplicação do princípio da proporcionalidade e em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração da aplicação da pena.

20.1.18 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas em conta do Tesouro do Município ou em conta específica com conta corrente e agência bancária devidamente credenciadas pelo Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

20.1.19 A multa apurada conforme determinação deverá ser obrigatoriamente retida pela Fazenda Municipal por ocasião do pagamento do valor contratado, sendo que esta deverá ser protocolada até a data do efetivo pagamento.

20.1.20 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

20.1.21 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

21 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:

21.1 - Os interessados poderão solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente edital, por irregularidade comprovada, protocolizando pedido nos termos do art. 12, do Decreto nº 3.555/00.

21.1.1 - O pedido deve ser anexado ao processo em documento original devidamente assinado pelo representante da empresa, nesta fase do processo licitatório.

21.1.2 - As razões e/ou as impugnações e recursos serão interpostos por escrito, na recepção/protocolo, registrando-se a data e a hora de sua entrega, mediante protocolo, no endereço discriminado no subitem 22.4, deste edital.

21.1.3 - Não serão reconhecidas as impugnações interpostas, quando já decorridos os respectivos prazos legais;

21.2 - Caberá ao pregoeiro encaminhá-las à autoridade competente, que decidirá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, § 1ª, do art. 12, do Decreto nº 3.555/00.

21.3 - **Acolhida a petição impugnando o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.**

22 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

22.1 - Após os procedimentos internos de elaboração da Ata de Registro de Preços a Administração enviará por meio físico ou eletrônico (via e-mail, fornecido pela licitante) em arquivo PDF o contrato a vencedora do certame ou a convocará para a sua assinatura.

22.1.1 - A CONTRATADA deverá no prazo de 05 (cinco) dias úteis (após o recebimento), devolver a Ata de Registro de Preços à CONTRATANTE, devidamente assinado ou caso Convocada deverá comparecer na Sede da Administração Municipal (Departamento Jurídico) para assiná-la, conforme o endereço discriminado no subitem 22.4 deste Edital, sob pena de decair do direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no subitem 20.1.3, deste Edital e do artigo 81, da Lei nº 8.666/93, ficando o instrumento à sua disposição, podendo o mesmo ser encaminhado ao endereço fornecido pelo CONTRATANTE, após estar assinado por todas as partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Estado do Rio Grande do Sul

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone- Fax (53) 3261-1999 - ramal 22
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS

E-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

22.2 - O prazo de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogada uma vez pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo;

22.3 - Se dentro do prazo o convocado não assinar a ata de registro de preços, a administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata de registro de preços em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro (01º) classificado, inclusive quanto aos preços e nas mesmas condições propostas pelo primeiro (01º) classificado e quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor de contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos;

22.4 - Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito ao Departamento do Almojarifado Central, Patrimônio e Compras do Município de Jaguarão - RS, situado na Avenida 27 de Janeiro, 422, em Jaguarão - RS, Centro, CEP.: 96.300.000 ou pelo Telefone: (0xx53) 3261.1999, ramal 22, no horário das 08h00min às 12h00min; preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data marcada para recebimento dos envelopes.

22.5 - Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Núcleo de Licitações.

22.6 - Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o 01 (primeiro) dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

22.7 - Para agilização dos trabalhos solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu **endereço, e-mail, os números de fax e telefone e número da conta bancária.**

22.8 - Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, funcionário do município ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

22.9 - A proponente que vier a ser CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.

22.10 - Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

22.11 - A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93).

22.12 - Fica eleito o Foro da Comarca de Jaguarão/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e da Ata de Registro de Preços ou eventual contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer por mais privilegiado que seja.

22.13 - A empresa vencedora da licitação obriga-se a fornecer os produtos, objetos deste edital de que trata este pregão presencial, no Município de Jaguarão - RS, **COM FRETE CIF**, ou seja, **sem ônus para a Administração Municipal**, de acordo com as especificações descritas em sua proposta de preço.

22.14 - Constituem Anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

22.14.1 - **Anexo I** - Objeto - descrição e quantidades dos serviços;

22.14.2 - **Anexo II** - Minuta da Ata de Registro de Preços;

22.14.3 - **Anexo III** - Modelo de Proposta de Preços;

22.14.4 - **Anexo IV** - Modelo de Declaração que não Emprega Menor;

22.14.5 - **Anexo V** - Modelo de Carta de Credenciamento;

22.14.6 - **Anexo VI** - Modelo de Declaração de Atendimento dos Requisitos de Habilitação, Contratação, Conhecimento e Aceitação do Inteiro Teor do Edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone- Fax (53) 3261-1999 - ramal 22
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
E-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

- 22.14.7** – Anexo VII - Modelo de Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos Termos da Lei Complementar nº 123/2006;
22.14.8 – Anexo VIII - Planilha com Valores de Referência;
22.14.9 – Anexo IX - Modelo de Planilha de Custos Unitários.
22.14.10 – Anexo X - Minuta do Contrato.

Jaguarão, 16 de outubro de 2018.

Favio Marcel Telis Gonzalez
Prefeito Municipal

Este Edital foi Examinado e
Aprovado pela Procuradoria
Jurídica.

Em ____/____/____.

Procurador Jurídico



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone- Fax (53) 3261-1999 - ramal 22
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
E-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2018

REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO I

OBJETO - DESCRIÇÃO E QUANTIDADES DOS SERVIÇOS

Constitui objeto da presente licitação para eventual e futura Contratação de Empresa Especializada para a prestação dos **SERVIÇOS DE MÁQUINAS DE GRANDE PORTE E CAMINHÃO CAÇAMBA COM COMBUSTIVEL E OPERADOR**, conforme especificações abaixo:

Item	Quantidade	Descrição dos Produtos	Valor de ref.
01	2000 horas SSU	Retroescavadeira 4x4, a diesel, cabine fechada climatizada, com o mínimo de potência de 75CV, ano não inferior a 2012, com fornecimento de combustível e operador.	R\$143,67
02	2000 horas SSU	Patrola 120H, a diesel, cabine fechada climatizada, com o mínimo de potência de 125 HP, ano não inferior a 2012, com fornecimento de combustível e operador.	R\$250,00
03	10.000 Km SSU	Caminhão caçamba com combustível e operador, com capacidade para transporte de 12m ³ de material da área de empréstimo com DMT 20K até o município, ano não inferior a 2012.	R\$8,13
04	2000 Horas SSU	Rolo compactador com combustível e operador, ano não inferior a 2012, mínimo 10 toneladas, largura mínima 2.10m, mínimo motor 75KW/HP, HZ30.	R\$226,33
05	2000 Horas SSU	Caminhão de hidrojateamento, com fornecimento de combustível e operador, ano não inferior a 2012.	R\$363,33
06	2000 horas SSU	Trator esteira, com fornecimento de combustível e operador, ano não inferior a 2012.	R\$323,33
07	2000 horas SSU	Escavadeira Hidráulica, com fornecimento de combustível e operador, ano não inferior a 2012, mínimo 68KW/HP.	R\$205,67
08	10.000 Km SSU	Caminhão caçamba com combustível e operador, com capacidade para transporte de 24m ³ de material da área de empréstimo com DMT 20K até o município, ano não inferior a 2012.	R\$13,50
09	500 Horas SDRMA	Trator 4x4 com no mínimo 85 CV; ano não inferior a 2005; mínimo 4 cilindros; com operador; acoplado com seguintes implementos: *Grade niveladora de no mínimo 36 discos; *Grade aradora com no mínimo 16 ou 18 discos; *Plantadeira a lanço; *Plantadeira de milho de no mínimo 4 linhas; *ensiladeira;	R\$160,00
10	500 Horas SDRMA	Trator 4x4 com no mínimo 100 CV; ano não inferior a 2005; mínimo 4 cilindros; com operador; acoplado com seguintes implementos: *Grade niveladora de no mínimo 36 discos; *Grade aradora com no mínimo 16 ou 18 discos; *Calcareadeira; *Guincho hidráulico traseiro de no mínimo 2 toneladas de levante;	R\$158,33
11	1.000 Horas SDRMA	Motoniveladora a diesel; com no mínimo de potência de 125 HP; ano não inferior a 2012; com fornecimento de combustível e operador por conta da empresa contratada.	R\$257,67
12	250 Horas SDRMA	Escavadeira hidráulica; a diesel com no mínimo de potência de 160 HP; com no mínimo de 20 toneladas; ano não inferior	R\$255,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone- Fax (53) 3261-1999 - ramal 22
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
E-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

		a 2012; com fornecimento de combustível e operador por conta da empresa contratada.	
13	1000 Horas SDRMA	Rolo compactador; ano não inferior 2012; liso e com pé de carneiro; com potência mínima de 75 HP; com no mínimo de 11 toneladas; com largura mínima de 2,10 metros; com fornecimento de combustível e operador por conta da empresa contratada.	R\$211,00
14	10.000 Km SDRMA	Caminhão caçamba truck basculante 12 m ³ a diesel, ano não inferior a 2008; com fornecimento de combustível e operador por conta da empresa contratada.	R\$8,13
15	10.000 Km SDRMA	Caminhão cavalo mecânico com caçamba basculante 24 m ³ a diesel, ano não inferior a 2008; com fornecimento de combustível e operador por conta da empresa contratada.	R\$13,50
16	800 Horas SDRMA	Retroescavadeira 4x4, a diesel, ano não inferior a 2016; com fornecimento de combustível e operador por conta da empresa contratada.	R\$136,33

Observações:

- a) Os serviços objeto desta Ata de Registro de Preços deverão estar dentro das Normas Técnicas aplicáveis, ficando desde já estabelecido que só serão aceitos após exame técnico efetuado pela comissão de recebimento das Secretarias responsáveis e por Servidor habilitado indicado para tal fim e, caso não satisfaça às especificações exigidas ou apresente defeitos e incorreções, não será aceito.
- b) Deverá ser apresentada e entregue juntamente com a proposta financeira a PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS da empresa, onde fique discriminado item por item o que compõe o preço final de venda do produto (impostos, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento, custo do frete até a sede do município, etc), tendo como exemplo a planilha constante no **Anexo IX**, deste Edital.
- d) Os componentes de preço elencados na planilha constante no **Anexo IX** são exemplificativos, podendo constar outros componentes, suprimidas ou acrescentadas mais colunas de acordo com os itens que compõe o preço final de venda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone- Fax (53) 3261-1999 - ramal 22
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
E-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2018 REGISTRO DE PREÇOS ANEXO II MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

INSTRUMENTO CONTRATUAL DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÁQUINAS DE GRANDE PORTE E CAMINHÃO CAÇAMBA COM COMBUSTÍVEL E OPERADOR.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE JAGUARÃO - RS**, administração pública direta, inscrita no CNPJ/MF sob nº 88.414.552/0001-97, com sede na Avenida 27 de Janeiro, nº 422, representada pelo Sr. Prefeito Municipal, Favio Marcel Telis Gonzales, neste ato simplesmente denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representado pelo Sr(a)., brasileiro (a), solteiro (a), maior, médico (a), portador da CI nº/...../..... e CPF nº, domiciliado e residente na Rua, Bairro, CEP.:, na cidade de, aqui, simplesmente denominada CONTRATADA, têm entre si, certo e ajustado as condições e cláusulas a seguir estipuladas, considerando o resultado do Registro de Preços Pregão Presencial nº. **049/2018**, Tipo Menor Preço Por Item, conforme consta do processo administrativo próprio, obedecido os Termos da Lei Federal nº 10.520/2002, de 17/07/2002, do Decreto Federal nº 3.555/2000, de 08/08/2000, do Decreto Municipal nº 220/2006, de 22/11/2006, subsidiariamente à Lei nº. 8.666/1993, de 21.06.1993 e suas posteriores alterações e a Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÁQUINAS DE GRANDE PORTE E CAMINHÃO CAÇAMBA COM COMBUSTÍVEL E OPERADOR**, conforme especificado no Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 049/2018, quais sejam:

Item	Quantidade	Descrição dos Produtos
01	2000 horas SSU	Retroescavadeira 4x4, a diesel, cabine fechada climatizada, com o mínimo de potência de 75CV, ano não inferior a 2012, com fornecimento de combustível e operador.
02	2000 horas SSU	Patrola 120H, a diesel, cabine fechada climatizada, com o mínimo de potência de 125 HP, ano não inferior a 2012, com fornecimento de combustível e operador.
03	10.000 Km SSU	Caminhão caçamba com combustível e operador, com capacidade para transporte de 12m ³ de material da área de empréstimo com DMT 20K até o município, ano não inferior a 2012.
04	2000 Horas – SSU	Rolo compactador com combustível e operador, ano não inferior a 2012, mínimo 10 toneladas, largura mínima 2.10m, mínimo motor 75KW/HP, HZ30.
05	2000 Horas – SSU	Caminhão de hidrojateamento, com fornecimento de combustível e operador, ano não inferior a 2012.
06	2000 horas	Trator esteira, com fornecimento de combustível e operador, ano não inferior a 2012.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone- Fax (53) 3261-1999 - ramal 22
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
E-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

	SSU	
07	2000 horas SSU	Escavadeira Hidráulica, com fornecimento de combustível e operador, ano não inferior a 2012, mínimo 68KW/HP.
08	10.000 Km SSU	Caminhão caçamba com combustível e operador, com capacidade para transporte de 24m ³ de material da área de empréstimo com DMT 20K até o município, ano não inferior a 2012.
09	500 Horas SDRMA	Trator 4x4 com no mínimo 85 CV; ano não inferior a 2005; mínimo 4 cilindros; com operador; acoplado com seguintes implementos: *Grade niveladora de no mínimo 36 discos; *Grade aradora com no mínimo 16 ou 18 discos; *Plantadeira a lanço; *Plantadeira de milho de no mínimo 4 linhas; *ensiladeira;
10	500 Horas SDRMA	Trator 4x4 com no mínimo 100 CV; ano não inferior a 2005; mínimo 4 cilindros; com operador; acoplado com seguintes implementos: *Grade niveladora de no mínimo 36 discos; *Grade aradora com no mínimo 16 ou 18 discos; *Calcareadeira; *Guincho hidráulico traseiro de no mínimo 2 toneladas de levante;
11	1.000 Horas SDRMA	Motoniveladora a diesel; com no mínimo de potência de 125 HP; ano não inferior a 2012; com fornecimento de combustível e operador por conta da empresa contratada.
12	250 Horas SDRMA	Escavadeira hidráulica; a diesel com no mínimo de potência de 160 HP; com no mínimo de 20 toneladas; ano não inferior a 2012; com fornecimento de combustível e operador por conta da empresa contratada.
13	1000 Horas SDRMA	Rolo compactador; ano não inferior a 2012; liso e com pé de carneiro; com potência mínima de 75 HP; com no mínimo de 11 toneladas; com largura mínima de 2,10 metros; com fornecimento de combustível e operador por conta da empresa contratada.
14	10.000 Km SDRMA	Caminhão caçamba truck basculante 12 m ³ a diesel, ano não inferior a 2008; com fornecimento de combustível e operador por conta da empresa contratada.
15	10.000 Km SDRMA	Caminhão cavalo mecânico com caçamba basculante 24 m ³ a diesel, ano não inferior a 2008; com fornecimento de combustível e operador por conta da empresa contratada.
16	800 Horas SDRMA	Retroescavadeira 4x4, a diesel, ano não inferior a 2016; com fornecimento de combustível e operador por conta da empresa contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALIDADE

- a) O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze)** meses, a partir da sua assinatura.
- b) Conforme art. 15, § 4º da Lei nº 8.666/1993 e art. 5º do Decreto Municipal nº 302/2009, a Administração não está obrigada a realizar compras exclusivamente por intermédio desta Ata, podendo adotar, para tanto, licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONTRATO:

- a) Para a prestação do serviço registrado nesta Ata poderão ser celebrados contratos específicos com as licitantes, com posteriores solicitações, conforme as condições de fornecimento contidas neste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone- Fax (53) 3261-1999 - ramal 22
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
E-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

b) Caso haja contratação, efetuar-se-á no mínimo 10 % (dez por cento) da totalidade do(s) item(ens) da planilha de quantitativos estimados anuais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E REVISÃO:

- a) O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de menor preço inscrito na Ata do Pregão Presencial nº 049/2018, de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas de que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro de preços.
- b) Os preços ofertados pelas empresas na licitação serão devidamente registrados, conforme demonstrativo abaixo:

ITEM 1	LICITANTE	VALOR
1ª colocada	(nome da empresa)	R\$
2ª colocada	(nome da empresa)	R\$
3ª colocada	...	R\$
4ª colocada	...	R\$
ITEM 2	LICITANTE	VALOR
1ª colocada	(nome da empresa)	R\$
2ª colocada	(nome da empresa)	R\$
3ª colocada	...	R\$
4ª colocada	...	R\$
ITEM 3	LICITANTE	VALOR
...

SUBCLÁUSULA ÚNICA: Do reequilíbrio econômico-financeiro e do reajuste:

- a) Ocorrendo as hipóteses previstas no art. 65, II, alínea "d", da Lei nº 8.666/1993, poderá ser concedido reequilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços, desde que requerido pela **CONTRATADA** e suficientemente comprovado de forma documental o desequilíbrio contratual;
- b) Considera-se preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluído todas as despesas e custos até a efetiva entrega dos produtos, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar, e outras não especificadas neste edital;
- c) Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações, (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual);
- d) O valor dos produtos será atualizado, de acordo com o reajuste, determinado pelo governo federal, ou pelo mercado, podendo haver redução ou majoração no preço do mesmo.
- e) Quando houver redução dos preços, também por determinação do Governo Federal, ou pelo mercado, serão reduzidos os preços dos produtos, de acordo com as cotações deste insumo nas planilhas de custo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Estado do Rio Grande do Sul

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone- Fax (53) 3261-1999 - ramal 22
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
E-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

- f) O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.
- g) No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando as empresas do compromisso assumido sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação;
- h) Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador notificará a empresa com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações;
- i) Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o órgão gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis;
- j) Simultaneamente procederá à convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação;
- k) Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e a empresa não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro;
- k.1) A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de insumos, notas fiscais de aquisição dos insumos, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido;
- l) A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração dos produtos ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;
- m) Preliminarmente o órgão gerenciador convocará todas as empresas no sentido de estabelecer negociação visando à manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência à empresa de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificadas, respeitadas a ordem de classificação;
- m.1.1) Frustrada a negociação da manutenção do preço originalmente oferecido, o órgão gerenciador abrirá prazo para apresentação de novas propostas, observado o seguinte:
- m.1.1.1) As propostas com os novos preços deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue na data local e horário previamente determinado;
- m.1.1.2) O novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço inicial apresentado em proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor;
- m.1.2) Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou se as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela administração, o órgão gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando as empresas dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade;
- n) Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na ata de registro de preços, ao qual estarão as empresas vinculadas;
- o) Na ocorrência de cancelamento do registro de preço para o item, poderá o gestor da ata proceder à nova licitação para a aquisição dos produtos, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS:

Serão usuários da Ata de Registro de Preços as Secretarias Municipais requisitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Estado do Rio Grande do Sul

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone- Fax (53) 3261-1999 - ramal 22
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS

E-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

CLÁUSULA QUINTA - DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

- a) A adesão à Ata de Registro de Preços será firmada diretamente com os órgãos ou entidades usuários.
- b) O prazo para a assinatura da Ata de Registro de preços será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação;
- c) Se o comprometente fornecedor não receber ou não retirar a ata de registro de preços, no prazo estipulado na alínea "b", a equipe de apoio convocará a empresa subsequente para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente, sem prejuízo as penalidades cabíveis.
- d) Poderá, ainda, ser convocado para contratação o comprometente fornecedor, detentor do segundo preço registrado, quando esgotado o limite de quantitativo da primeira registrada e assim sucessivamente, podendo ser indicado mais de um fornecedor, ao mesmo tempo, quando o quantitativo do pedido de fornecimento for superior à capacidade do detentor da vez;
- e) O comprometente fornecedor/prestador do serviço obriga-se a prestar o serviço objeto da ata de registro de preços para as secretarias requisitantes de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, acrescidos de até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n.º 8666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis, observada às disposições do item 20 e seguintes do edital.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E LOCAL DA ENTREGA:

- a) A prestação dos serviços, objeto deste contrato, deverão ser entregues no prazo estabelecido, previamente, ou contados da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente e assinatura do presente instrumento, sob pena das sanções previstas em edital.
- b) Cada prestação de serviços deverá ser efetuada mediante solicitação por escrito, formalizada pelo órgão ou entidade participante ao Órgão Gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário da prestação do serviço, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável, sendo efetuado diretamente pelo órgão/entidade requisitante, devidamente autorizado pela autoridade superior.
- c) As empresas contratadas ficarão obrigadas a atender as ordens de serviços efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega da prestação dos serviços, ocorrer em data posterior a do seu vencimento.
- d) a prestação dos serviços deverá (ão) ser entregue (s), de acordo com as necessidades das Secretarias Municipais requisitantes, nos locais estabelecidos em cada Ordem de Serviço, sempre no Município de Jaguarão - RS.
- e) O prazo de validade da prestação dos serviços deverá ser de, no mínimo, 90 (noventa) dias, a contar da data da entrega e/ou no mínimo de 70% (setenta por cento) do prazo máximo para aqueles serviços que possuam validade inferior à mencionada.
- f) O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão/entidade requisitante, previamente, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.
- g) Não serão aceitas prestações de serviços, suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado à saúde, a biossegurança, integridade física dos usuários das salas ou prédio, respondendo os responsáveis por infração prevista na Lei Federal nº 6.437/77, e crime previsto no Código Penal, a ser apurado na forma da Lei.
- h) A prestação dos serviços deverá ser entregue, de acordo com as normas técnicas correspondendo efetivamente a uma boa qualidade dos serviços prestados.
- i) Se a(s) detentora(s) com preço registrado em primeiro lugar não receber ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a Administração convocará a empresa com preços registrados em segundo lugar, para efetuar a prestação dos serviços, e assim sucessivamente com relação às demais detentoras, aplicados às faltosas, as penalidades previstas neste edital.
- j) A prestação dos serviços, objeto desta licitação, deverão ser entregues acompanhado (s) de nota (s) fiscal (is) distinta (s), ou seja, de acordo com a ordem de serviços, delas devendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Estado do Rio Grande do Sul

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone- Fax (53) 3261-1999 - ramal 22
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS

E-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

constar, o serviço realizado, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da prestação, além das demais exigências legais.

k) As horas da prestação dos serviços, somente serão consideradas concluídas mediante a emissão de termo de recebimento definitivo do serviço prestado.

l) O prazo para a emissão do termo de recebimento definitivo será de até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório.

m) A substituição da hora da prestação dos serviços, cotado, ocorrerá se for devidamente comprovada a falta de técnica, ineficácia e responsabilidade, ficando condicionada à comprovação de que a prestação do serviço em substituição possui rendimento e qualidade igual ou superior ao requerido e aceito pela Administração.

n) Relativamente ao disposto no presente tópico, aplica-se, também, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 - Código de Defesa do Consumidor.

o) Se o prazo de entrega da prestação do serviço coincidir com decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público que impeça a concretização da entrega, este será automaticamente prorrogado até o primeiro (01) dia útil subsequente.

p) A conclusão da prestação dos serviços deverão ser informados no Almojarifado Central da Prefeitura Municipal de Jaguarão - RS, sito a Rua Curuzu, 2139, Bairro Centro, CEP.: 96.300-000.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DO SERVIÇO:

a) Os serviços deverão ter qualidade e eficácia de acordo com as normas técnicas aplicáveis, propiciando um ambiente e uma prestação de serviço seguros e confiáveis.

b) Todos os produtos deverão ter qualidade e eficiência operacional. Se constatado pelas secretarias requisitantes alguma irregularidade, a empresa sofrerá notificação a ser emitida pela Prefeitura Municipal de Jaguarão, segundo as situações constatadas pelas mesmas.

c) Todos os serviços que estiverem enquadrados na metrologia deverão estar dentro das normas da ABNT e do INMETRO, não oferecendo riscos à saúde, à segurança, à biossegurança, à integridade física dos servidores e usuários.

d) Os serviços deverão ter a garantia de no mínimo 03 (três) meses contra imperfeições e defeitos na execução.

e) Todo serviço que apresentar imperfeição ou defeito de execução deverá ser substituído no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data da notificação a ser emitida pela Prefeitura Municipal de Jaguarão - Setor Fiscalizador do Contrato, e/ou, as Secretarias Municipais requisitantes.

CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTO:

a) Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o item 05 do edital.

b) Os preços a serem apresentados pelos licitantes permanecerão fixos e irrevogáveis, conforme subitem 5.2 deste edital, ressalvado os casos de desequilíbrio comprovados de acordo com a lei.

c) Nos preços propostos presumem-se inclusos todos os tributos e/ou encargos sociais resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com seguros, fretes, cargas, descargas e outras.

d) O pagamento deverá ser efetuado **(10 (dez) dias úteis**, após a prestação dos serviços, contra empenho, mediante apresentação das notas fiscais/faturas, após autorização de pagamento da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, ao Setor de Contabilidade do Município;

e) Ocorrendo atraso no pagamento, a administração compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, pro rata, mais o **IPCA** do período, ou outro índice que vier a substituí-lo;

f) Serão processadas as retenções previdenciárias, quando for o caso, nos termos da lei que regula a matéria.

g) havendo incorreção no documento de cobrança ou qualquer outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente, e o pagamento suspenso até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte do CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone- Fax (53) 3261-1999 - ramal 22
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
E-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

- h) No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, estes, serão restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias, no prazo de 03 (três) dias, sendo devolvidos no mesmo prazo, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- i) Os valores serão revistos a requerimento da CONTRATADA, sempre que houver acréscimos nos preços dos insumos que compõe o seu custo, desde que comprovado o impacto-financeiro.
- j) Não serão aceitas solicitações de pagamentos fora dos prazos previstos pelo Município.
- k) Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATANTE enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- l) Deverá vir na nota fiscal/fatura, ou anexa a ela, o número da **conta bancária para depósito**. Havendo incorreção no documento de cobrança ou qualquer outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente, e o pagamento susinado até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

a) **Compete ao Órgão Gestor:**

- a.1) Optar pela contratação ou não dos produtos decorrentes do sistema registro de preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização.
- a.2) Dilatar o prazo de vigência **dos contratos resultantes** do registro de preços "de ofício" através de apostilamento mediante notificação, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.
- a.3) Indicar para os órgãos e entidades usuários do registro de preços os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de compras, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.
- a.4) Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.
- a.5) Gerenciar o registro de preço e acompanhar, periodicamente, os preços praticados no mercado para os produtos registrados e nas mesmas condições de fornecimento, para fins de controle e fixação do valor máximo a ser pago pela Administração.
- a.6) Emitir a autorização de compra.
- a.7) Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação.
- a.8) Aplicar as penalidades cabíveis, nas situações previstas.

b) **Compete aos Órgãos ou Entidades Usuários:**

- b.1) Firmar ou não contratação objeto de registro de preço ou contratar nas quantidades estimadas.
- b.2) Proporcionar às empresas fornecedoras todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos produtos dentro das normas estabelecidas no edital.
- b.3) Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive à aplicação das sanções previstas neste Edital.
- b.4) Informar ao gerenciador da ata acerca da ocorrência de inexecução total do compromisso, caracterizada pelo não comparecimento da contratada para a retirada da nota de empenho e assinatura da ata de registro de preços, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes.
- b.5) Aplicar as penalidades de sua competência ao fornecedor faltoso.
- b.6) Notificar a Administração dos casos de licitações com preços inferiores aos registrados em ata.
- b.7) Rejeitar no todo ou em parte os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo compromitente fornecedor.
- b.8) Efetuar os pagamentos dentro das condições estabelecidas no Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Estado do Rio Grande do Sul

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone- Fax (53) 3261-1999 - ramal 22
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS

E-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

c) **Compete ao compromitente fornecedor:**

c.1) Prestar os serviços nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo órgão usuário da ata, conforme cláusula sexta, alínea "d", da ata de registro de preços.

c.2) Fornecer os quantitativos registrados acrescidos em até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n.º 8666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis, observada às disposições do item 16 e seguintes do Edital.

c.3) Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

c.4) Refazer os serviços recusados pelo órgão ou entidade usuário, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, de acordo com o estipulado no item 18 e seguintes do Edital e seus anexos, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

c.5) Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos no item 20 e seguintes do edital.

c.6) Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado.

c.7) Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão.

c.8) Atender às ordens de serviço emitidas no prazo de vigência da ata de registro de preço, quando a conclusão de entrega venha ocorrer em data posterior a do seu vencimento.

c.9) Ter direito de preferência ou igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos produtos objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

c.10) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de Registro de Preços.

c.11) Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas na **cláusula oitava** do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

a) O objeto de registro de preços contratado, em função de solicitação dos usuários (participantes ou apostilados), os quantitativos registrados, poderão sofrer acréscimos em até 25% (vinte e cinco por cento), na forma estabelecida no § 1º do art. 65, da Lei n.º 8666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações.

b) Na hipótese acima a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites dos produtos registrados em ata.

c) A supressão dos produtos registrados na ata poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no artigo 15, § 4º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

a) Os preços registrados poderão ser cancelados automaticamente, por decurso do prazo de vigência, quando não restarem produtos, ou ainda, pela Administração quando a compromitente empresa fornecedora:

a.1) Não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da ata de registro de preços a que estiver vinculado, sem justificativa aceitável;

a.2) Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

a.3) Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

a.4) Der causa à rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei n.º 8.666/83;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Estado do Rio Grande do Sul

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone- Fax (53) 3261-1999 - ramal 22
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
E-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

- a.5) Por razão de interesse público, devidamente motivado;
- a.6) Estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a Administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal n.º 10.520/02, artigo 07;
- a.7) Por requerimento do detentor da ata de registro de preços, mediante deferimento da Administração frente à comprovação da impossibilidade do cumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento convocatório, neste termo, bem como perdas e danos:
- b) Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXCLUSÃO DE LICITANTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- a) O licitante que teve seu preço registrado poderá ser excluído da presente Ata, com a consequente aplicação das penalidades previstas no edital e no contrato, assegurado o contraditório e ampla defesa, nas seguintes hipóteses:
 - a.1) Quando o fornecedor/prestador do serviço não cumprir as obrigações constantes na presente Ata;
 - a.2) Quando, convocado, o fornecedor/prestador do serviço não assinar o contrato sem justificativa aceitável;
 - a.3) Quando o fornecedor/prestador do serviço não realizar o serviço contratado no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
 - a.4) Quando, solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro pela Administração, o fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado e esse se tornar superior ao praticado no mercado;
 - a.5) Quando o fornecedor/prestador do serviço solicitar o cancelamento por escrito, por estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de registro de Preços por fato superveniente à licitação, alheio à sua vontade, decorrente de caso fortuito ou força maior, desde que o pedido de cancelamento esteja devidamente instruído com a documentação comprobatória da situação alegada.
- b) As hipóteses elencadas no item anterior serão devidamente apuradas e formalizadas em processo administrativo próprio, e comunicadas por escrito, com protocolo de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de cinco dias úteis.
- c) No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor/prestador do serviço, as comunicações necessárias serão fitas por publicação na imprensa oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, excluído o licitante da ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- a) A despesa decorrente com a aquisição do objeto desta licitação correrá por conta das secretarias municipais requisitantes, com os recursos oriundos das esferas federal, estadual, municipal e ASPS.
- b) As despesas decorrentes da execução deste contrato que excederem o exercício em curso, decorrentes de eventual aditamento, prorrogação ou necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro pactuado, correrão à conta de dotações que serão consignadas nas leis orçamentárias anuais subsequentes, nas mesmas funções programáticas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES E MULTAS:

- a) Executar o contrato com irregularidades passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência*;
- b) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 15 (quinze) dias, após o qual será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato*.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone- Fax (53) 3261-1999 - ramal 22
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
E-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

c) Inexecução parcial da ata de registro de preço ou do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 08% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato.*

d) Inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato.*

e) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.*

f) As multas serão calculadas sobre o valor total do contrato, e caso não tenha sido formalizado, sobre o valor da nota de empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EFICÁCIA:

O presente termo de registro de preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FISCALIZAÇÃO:

a) Nos termos do art. 67, § 1º da Lei nº. 8.666 de 1993, a CONTRATANTE designará um representante, sendo o Servidor ou Fiscal, o Sr.(a) _____, conforme Portaria nº xxxx/xxxx, para Acompanhar e Fiscalizar a Execução do Contrato, anotando em Registro Próprio Todas as Ocorrências e determinando o que for necessária a Regularização das Falhas ou Defeitos observados.

b) Da mesma forma, a **CONTRATADA** deverá indicar um preposto para, se aceito pela **CONTRATANTE**, representá-la na execução do Contrato.

c) Cabe ao órgão participante (OP) proceder à fiscalização rotineira do serviço prestado, quanto à qualidade, quantidade, compatibilidade com as características ofertadas na proposta e demais especificações.

d) Os fiscais dos órgãos participantes (OP) estão investidos no direito de recusar, em parte ou totalmente, o material que não satisfaça as especificações estabelecidas ou que seja entregue fora dos dias e horários estabelecidos.

e) As irregularidades constatadas pelos OP deverão ser comunicadas ao órgão gestor (OG), no prazo máximo de dois dias, para que sejam tomadas as providências necessárias para corrigi-las ou, quando for o caso, aplicadas as penalidades cabíveis.

f) O órgão gestor (OG) promoverá ampla pesquisa no mercado em periodicidade bimestral, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os nele praticados, condição indispensável para a solicitação da aquisição.

g) Ao OG competirá a publicação trimestral, na imprensa oficial, dos preços registrados pela Administração, em observância ao previsto no art. 15, § 2º da lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Serão considerados caso fortuito ou de força maior, para efeito do cancelamento da Ata de Registro de Preços ou de não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir:

- a) Greve geral;
- b) Calamidade pública;
- c) Interrupção dos meios de transporte;
- d) Condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais e
- e) Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pelo fornecedor/prestador de serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone- Fax (53) 3261-1999 - ramal 22
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
E-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Sempre que ocorrerem as situações elencadas, o fato deverá ser comunicado ao OP, em até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

Fica eleito o Foro de Jaguarão/RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento.

E, por assim haverem acordado, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, assinam em três (03) vias de igual teor, a Administração Municipal e licitante vencedora, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Jaguarão, xx de outubro de 2018.

Secretários Municipais

Empresa Contratada

Favio Marcel Telis Gonzales
Prefeito Municipal

Testemunha: _____

CPF: _____

Testemunha: _____

CPF: _____

Esta Minuta de Contrato se encontra Examinado e Aprovado por esta Procuradoria Jurídica.

Em: ____/____/____.

Procurador Jurídico



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone- Fax (53) 3261-1999 - ramal 22
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
E-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2018
REGISTRO DE PREÇOS
ANEXO III
MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

TIPO DE LICITAÇÃO	NÚMERO	Fl.			
PREGÃO PRESENCIAL	049/2018	01/01			
EMPRESA: ENDEREÇO: TEL.: CIDADE: UF: INSCR. CNPJ/MF MUNIC.: INSCR. EST.:					
ANEXO III - PROPOSTA DE PREÇOS					
Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unitário (+ Impostos) (R\$)	Valor Total (+ Impostos) (R\$)
01					
02					
03					
04					
10					
TOTAL					

VALIDADE DA PROPOSTA: _____

Carimbo do CNPJ/MF

Assinatura

Observação:

Deverá ser Apresentada e Entregue juntamente com a Proposta Financeira a PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS da empresa, onde fique Discriminado Item por Item o que Compõe o Preço Final de Venda do Produto (Impostos, Taxas, Contribuições Sociais, Lucro do Empreendimento, Custo do Frete até a Sede do Município, etc), tendo como exemplo a Planilha Constante no Anexo IX, deste Edital. Os Componentes de Preço elencados na Planilha constante no Anexo IX são Exemplificativos, podendo Constar Outros Componentes, Suprimidas ou Acrescentadas mais Colunas de acordo com os Itens que Compõe o Preço Final de Venda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone- Fax (53) 3261-1999 - ramal 22
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
E-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2018
REGISTRO DE PREÇOS
ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

inscrito no CNPJ nº _____, por
intermédio de seu representante legal o Sr(a) _____ (a)

portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que Não Emprega Menor de 18 anos (dezoito) anos em Trabalho Noturno, Perigoso ou Insalubre e Não Emprega Menor de Dezesesseis anos.

Ressalva: Emprega Menor a partir dos 14 (quatorze) anos, na Condição de Aprendiz.

(Observação: Em caso Afirmativo, assinalar a Ressalva acima).

Local e data, _____ de _____ de _____

Assinatura e carimbo do CNPJ

OBS: APRESENTAR ESTE DOCUMENTO FORA DOS ENVELOPES



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone- Fax (53) 3261-1999 - ramal 22
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
E-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2018 REGISTRO DE PREÇOS ANEXO V C A R T A D E C R E D E N C I A M E N T O

_____(nome da empresa), C.N.P.J.
nº _____, com sede na _____, (rua/Av.),
nº _____, neste ato representada pelo(a)
Sr.(a) _____, (nome), _____,
(cargo) CREDENCIA o(a) Sr.(a) _____,
brasileiro, (profissão) _____ R.G. nº _____ residente e domiciliado
na _____, (rua/Av.) (bairro), para representá-lo(a) no **Pregão
Presencial nº 049/2018**, realizado pelo Núcleo de Licitações/Compras, da Prefeitura
Municipal de Jaguarão, podendo para Tanto Dar Lances no Pregão, Interpor e Desistir de
Recursos, Tomar Ciência e Receber Notificações, e, Assinar ou Declinar de Assinar Atos e
Documentos.

_____, _____ de _____ de 2018.

Assinatura e carimbo do CNPJ

**OBS: APRESENTAR ESTE DOCUMENTO
FORA DOS ENVELOPES**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone- Fax (53) 3261-1999 - ramal 22
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
E-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2018 REGISTRO DE PREÇOS ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, CONTRATAÇÃO, CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DO TEOR DO EDITAL

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, por seu Representante Legal infra-assinado para cumprimento do previsto no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, publicada no DOU de 18 de julho de 2002, e para fins do Pregão Presencial nº 049/2018, da Prefeitura Municipal de Jaguarão -RS, DECLARA expressamente que Cumpre Plenamente os Requisitos de Habilitação exigidos do Edital do Pregão em epígrafe e Não Existe Motivos ou Razões que a Impeçam de Contratar com Órgãos ou Entidades Públicas de Toda a Federação e que Conhece e Aceita o Inteiro Teor Completo do Edital deste Pregão, ressalvado o Direito Recursal, bem como de que recebeu todos os Documentos e Informações necessárias para o Cumprimento Integral das Obrigações desta licitação.

Local e Data, ____ de _____ de 2018.

Nome por Extenso/Assinatura
Cargo do Responsável/CPF e carimbo do
CNPJ

OBS : APRESENTAR ESTE DOCUMENTO FORA DOS ENVELOPES



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone- Fax (53) 3261-1999 - ramal 22
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
E-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2018 ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DA LICITANTE COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.

A _____

empresa

_____, CNPJ nº _____, por seu Contador ou Técnico em Contabilidade legal infra-assinado, Declara, sob as Penas da Lei que Cumpre Plenamente os Requisitos para configuração como Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, estabelecidos na Lei Complementar 123/2006.

Jaguarão, _____ de _____ de 2018.

Nome por Extenso/Assinatura
Contador da Empresa CRC/CPF

**OBS : APRESENTAR ESTE DOCUMENTO
FORA DOS ENVELOPES**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone- Fax (53) 3261-1999 - ramal 22
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
E-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2018
REGISTRO DE PREÇOS
ANEXO VIII
PLANILHA COM VALORES DE REFERÊNCIA

Item	Quantidade	Descrição dos Produtos	Valor de ref.
01	2000 horas SSU	Retroescavadeira 4x4, a diesel, cabine fechada climatizada, com o mínimo de potência de 75CV, ano não inferior a 2012, com fornecimento de combustível e operador.	R\$143,67
02	2000 horas SSU	Patrola 120H, a diesel, cabine fechada climatizada, com o mínimo de potência de 125 HP, ano não inferior a 2012, com fornecimento de combustível e operador.	R\$250,00
03	10.000 Km SSU	Caminhão caçamba com combustível e operador, com capacidade para transporte de 12m ³ de material da área de empréstimo com DMT 20K até o município, ano não inferior a 2012.	R\$8,13
04	2000 Horas SSU	Rolo compactador com combustível e operador, ano não inferior a 2012, mínimo 10 toneladas, largura mínima 2.10m, mínimo motor 75KW/HP, HZ30.	R\$226,33
05	2000 Horas SSU	Caminhão de hidrojateamento, com fornecimento de combustível e operador, ano não inferior a 2012.	R\$363,33
06	2000 horas SSU	Trator esteira, com fornecimento de combustível e operador, ano não inferior a 2012.	R\$323,33
07	2000 horas SSU	Escavadeira Hidráulica, com fornecimento de combustível e operador, ano não inferior a 2012, mínimo 68KW/HP.	R\$205,67
08	10.000 Km SSU	Caminhão caçamba com combustível e operador, com capacidade para transporte de 24m ³ de material da área de empréstimo com DMT 20K até o município, ano não inferior a 2012.	R\$13,50
09	500 Horas SDRMA	Trator 4x4 com no mínimo 85 CV; ano não inferior a 2005; mínimo 4 cilindros; com operador; acoplado com seguintes implementos: *Grade niveladora de no mínimo 36 discos; *Grade aradora com no mínimo 16 ou 18 discos; *Plantadeira a lanço; *Plantadeira de milho de no mínimo 4 linhas; *ensiladeira;	R\$160,00
10	500 Horas SDRMA	Trator 4x4 com no mínimo 100 CV; ano não inferior a 2005; mínimo 4 cilindros; com operador; acoplado com seguintes implementos: *Grade niveladora de no mínimo 36 discos; *Grade aradora com no mínimo 16 ou 18 discos; *Calcareadeira; *Guincho hidráulico traseiro de no mínimo 2 toneladas de levante;	R\$158,33
11	1.000 Horas SDRMA	Motoniveladora a diesel; com no mínimo de potência de 125 HP; ano não inferior a 2012; com fornecimento de combustível e operador por conta da empresa contratada.	R\$257,67
12	250 Horas SDRMA	Escavadeira hidráulica; a diesel com no mínimo de potência de 160 HP; com no mínimo de 20 toneladas; ano não inferior a 2012; com fornecimento de combustível e operador por conta da empresa contratada.	R\$255,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone- Fax (53) 3261-1999 - ramal 22
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
E-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

13	1000 Horas SDRMA	Rolo compactador; ano não inferior a 2012; liso e com pé de carneiro; com potência mínima de 75 HP; com no mínimo de 11 toneladas; com largura mínima de 2,10 metros; com fornecimento de combustível e operador por conta da empresa contratada.	R\$211,00
14	10.000 Km SDRMA	Caminhão caçamba truck basculante 12 m ³ a diesel, ano não inferior a 2008; com fornecimento de combustível e operador por conta da empresa contratada.	R\$8,13
15	10.000 Km SDRMA	Caminhão cavalo mecânico com caçamba basculante 24 m ³ a diesel, ano não inferior a 2008; com fornecimento de combustível e operador por conta da empresa contratada.	R\$13,50
16	800 Horas SDRMA	Retroescavadeira 4x4, a diesel, ano não inferior a 2016; com fornecimento de combustível e operador por conta da empresa contratada.	R\$136,33

Observações:

a) Serviços, Objeto desta Ata de Registro de Preços, deverão estar dentro das Normas Técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que só seja aceitos após exame técnico efetuado pela comissão de recebimento das Secretarias responsáveis e por Servidor habilitado indicado para tal fim e, caso não satisfaça às especificações exigidas ou apresente defeitos e incorreções, não será aceito.

b) **Deverá ser Apresentada e Entregue juntamente com a Proposta Financeira a PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS da empresa, onde fique Discriminado Item por Item o que Compõe o Preço Final de Venda do Produto (Impostos, Taxas, Contribuições Sociais, Lucro do Empreendimento, Custo do Frete até a Sede do Município, etc), tendo como exemplo a Planilha Constante no Anexo IX, deste Edital.**

d) Os Componentes de Preço elencados na Planilha constante no Anexo IX são Exemplificativos, podendo Constar Outros Componentes, Suprimidas ou Acrescentadas mais Colunas de acordo com os Itens que Compõe o Preço Final de Venda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone- Fax (53) 3261-1999 - ramal 22
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
E-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2018
REGISTRO DE PREÇOS
ANEXO IX
MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS

TIPO DE LICITAÇÃO		NÚMERO		Fl.			
PREGÃO PRESENCIAL		049/2018		01/01			
EMPRESA:		TEL.:					
ENDEREÇO:		INSCR.					
CIDADE:		MUNIC.:					
CNPJ/MF		INSCR. EST.:					
UF:							
PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS							
Item	Especificação	Imposto %	Frete %	Taxas %	Contribuições Sociais %	Lucro %	Preço Unitário R\$
01							
02							
03							
04							
10							

VALIDADE DA PROPOSTA: _____

Carimbo do CNPJ/MF _____

Assinatura

Observação:

Deverá ser Apresentada e Entregue juntamente com a Proposta Financeira a **PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS** da empresa, onde fique Discriminado Item por Item o que Compõe o Preço Final de Venda do Produto (Impostos, Taxas, Contribuições Sociais, Lucro do Empreendimento, Custo do Frete até a Sede do Município, etc), tendo como exemplo a Planilha Constante deste Anexo IX. Os Componentes de Preço elencados na Planilha constante deste Anexo IX são Exemplificativos, podendo Constar Outros Componentes, Suprimidas ou Acrescentadas mais Colunas de acordo com os Itens que Compõe o Preço Final de Venda.

OBS: APRESENTAR ESTE DOCUMENTO, JUNTO COM A PROPOSTA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone- Fax (53) 3261-1999 - ramal 22
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
E-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2018 REGISTRO DE PREÇOS ANEXO X MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÁQUINAS DE GRANDE PORTE E CAMINHÃO CAÇAMBA COM COMBUSTIVEL E OPERADOR REFERENTE À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 049/2018.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE JAGUARÃO - RS**, administração pública direta, inscrita no CNPJ/MF sob nº 88.414.552/0001-97, com sede na Avenida 27 de Janeiro, nº 422, representada pelo Sr. Prefeito Municipal, Favio Marcel Telis Gonzales, neste ato simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representado pelo Sr(a)., brasileiro (a), solteiro (a), maior, médico (a), portador da CI nº/...../..... e CPF nº, domiciliado e residente na Rua, Bairro, CEP.:, na cidade de, aqui, simplesmente denominada CONTRATADA, têm entre si, certo e ajustado as condições e cláusulas a seguir estipuladas, considerando o resultado do Registro de Preços Pregão Presencial nº. **049/2018**, Tipo Menor Preço Por Item, conforme consta do processo administrativo próprio, obedecido os Termos da Lei Federal nº 10.520/2002, de 17/07/2002, do Decreto Federal nº 3.555/2000, de 08/08/2000, do Decreto Municipal nº 220/2006, de 22/11/2006, subsidiariamente à Lei nº. 8.666/1993, de 21.06.1993 e suas posteriores alterações e a Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto e finalidade **A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÁQUINAS DE GRANDE PORTE E CAMINHÃO CAÇAMBA COM COMBUSTIVEL E OPERADOR, a serem executados em regime de _____**¹, conforme especificado no Edital do Pregão Presencial nº 049/2018, de acordo com as propostas vencedoras da licitação, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e Ata do Pregão Presencial n.º 049/2018, que integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO PARA INÍCIO E VIGÊNCIA

Os serviços objeto deste contrato deverão ser iniciados, pela CONTRATADA, no prazo máximo de ____ (____) dias contados do recebimento da Ordem de Execução dos Serviços, emitida pelo CONTRATANTE.²

A vigência do presente instrumento será de ____ (____) meses, contados da data da sua assinatura.

¹ Definir o regime de execução conforme art. 6º, VII da Lei nº 8.666/1993, empreitada por preço global, empreitada por preço unitário, tarefa e empreitada global.

² Além do prazo de início e do prazo de vigência, se houver cronograma de execução de atividade previamente determinado pela Administração, também essas datas devem ser transpostas para o contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone- Fax (53) 3261-1999 - ramal 22
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
E-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

As contratações que vierem a se enquadrar nas situações elencadas no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações poderão ter sua duração estendida dentro dos prazos estabelecidos na Lei, devendo ser dimensionada com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS USUÁRIOS:

Serão usuários dos serviços ora contratados as Secretarias Municipais Requisitantes, definidas no edital.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Obrigações da Contratada:

- I – Executar fielmente o objeto do presente contrato;
- II – Indicar preposto para representá-la na execução do presente contrato;
- III – Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- IV – Apresentar mensalmente cópia das guias de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários, conforme previsto no § 1º da cláusula terceira;
- V – Zelar pelo cumprimento, por parte dos empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo àquela fornecer-lhes equipamentos de proteção individual (EPI) e crachá de identificação contendo o nome e função do empregado;
- VI – Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução dos serviços;
- VII – Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução do serviço contratado;
- VIII – Manter, durante toda a execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Obrigações da Contratante:

- I – Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente aos serviços executados, em conformidade com a cláusula terceira;
- II – Determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados na forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso;
- III – Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

Os serviços serão recebidos em duas etapas sucessivas:

I – Recebimento provisório: será feito pelo servidor designado para acompanhamento e fiscalização dos serviços, conforme dispõe a cláusula XXXX, para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos e outros dados pertinentes ao serviço, mediante termo circunstanciado, que deverá ser assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da notificação, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, do término do serviço.

II – Recebimento definitivo: será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente mediante assinatura de termo circunstanciado, que deverá ser assinado pelas partes, após transcorridos ____ (____) dias do recebimento provisório.

Parágrafo único. Encontrada alguma irregularidade durante o prazo de recebimento, será fixado prazo, não superior a ____ (____) dias, para a devida correção, na forma do art. 69 da



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone- Fax (53) 3261-1999 - ramal 22
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
E-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

Lei nº 8.666/1993, após o qual, em não havendo a regularização, o fato será reduzido a termo, que será encaminhado à autoridade competente, para que adote os procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REVISÃO:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O Preço para a prestação dos serviços objeto do presente contrato será aquele registrado na Ata do Pregão Presencial nº 049/2018, de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O pagamento será efetuado de forma _____³, ocorrendo no prazo de ____ (____) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou da fatura, acompanhada de planilha de medição, aprovada pelo CONTRATANTE, através do servidor responsável pela fiscalização do contrato e pelo Secretário do órgão usuário, designado na cláusula décima quinta do presente contrato.

§ 1º. Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço, bem como da certidão negativa dos débitos trabalhistas – CNDT.

§ 2º., ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo **IGP-M/FGV**⁴ do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês calculados “pro rata” dia, até o efetivo pagamento.

§ 3º. Serão processadas as retenções previdenciárias e tributárias nos termos das leis que regulam a matéria.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Do reequilíbrio econômico-financeiro e do reajuste

a) Ocorrendo as hipóteses previstas no art. 65, II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, poderá ser concedido reequilíbrio econômico-financeiro do presente contrato, desde que requerido pela **CONTRATADA**, devendo estar suficientemente comprovado de forma documental o desequilíbrio contratual que pretende seja reconhecido.

b) Considera-se preço contratado aquele atribuído aos serviços a serem prestados, incluídas todas as despesas e custos referente à efetiva prestação dos serviços, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa acessória e/ou complementar e outras não especificadas no edital;

c) Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações, (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual);

d) O valor da prestação dos serviços será atualizado de acordo com o reajuste determinado pelo governo federal ou pelo mercado, podendo haver redução ou majoração no preço do mesmo.

³ O pagamento poderá ser integral ou parcelado, variando de acordo com o cronograma de desembolso da Administração, desde que ocorra em prazo não superior a trinta dias do adimplemento de cada parcela – art. 40, XIV, alínea “a”, da Lei nº 8.666/1993. É vedada a antecipação de pagamento – art. 65, da Lei nº 4320/64.

⁴ Poderá ser adotado outro índice de acordo com a indicação do setor competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Estado do Rio Grande do Sul

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone- Fax (53) 3261-1999 - ramal 22
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
E-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

- e) Quando houver redução dos preços, também por determinação do governo federal ou pelo mercado, serão reduzidos os preços da prestação dos serviços de acordo com as cotações das planilhas de custo;
- f) Na ocorrência do preço contratado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a secretaria requisitante notificará a empresa visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações;
- g) Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, a secretaria requisitante poderá desonerar o prestador do serviço em relação ao item, sem prejuízos das penalidades cabíveis;
- h) A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração da prestação de serviços e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A Despesa decorrente da Contratação dos Objetos da presente Ata de Registro de Preços correrá a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas Notas de Empenho, Contrato ou Documento Equivalente, observada as condições estabelecidas no Edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS:

Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

- a) Executar o contrato com irregularidades passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência*;
- b) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 15 (quinze) dias, após o qual será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato*.
- c) Inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 08% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato*.
- d) Inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato*.
- g) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato*.
- h) As multas serão calculadas sobre o valor total do contrato, e caso não tenha sido formalizado, sobre o valor da nota de empenho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone- Fax (53) 3261-1999 - ramal 22
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
E-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

CLÁUSULA NONA – GARANTIA

A contratada apresenta como garantia⁵ ao presente contrato _____⁶, conforme previsto no art. 56, § 1º, inciso _____, da Lei nº 8.666/1993, o montante de R\$ _____ (_____), correspondente a _____% (_____ por cento)⁷ do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO:

Nos termos do art. 67, § 1º da Lei nº 8.666 de 1993, o Município designa o Sr.(a) _____, conforme Portaria nº xxxx/xxxx, para acompanhar e fiscalizar a execução da Ata, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessária a regularização das falhas ou defeitos observados.

Da mesma forma, a **CONTRATADA** deverá indicar um preposto para, se aceito pela **CONTRATANTE**, representá-la na execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO:

Será rescindido o presente contrato, sem qualquer direito à indenização para a CONTRATADA, mas sendo-lhe garantida a ampla defesa e o contraditório, quando ocorrer:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;
- IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

⁵ A exigência de garantia é faculdade da Administração, podendo ser dispensada.

⁶ No caso de seguro garantia, deve ser apresentada a apólice, no caso de fiança bancária, a carta de fiança e, por fim, no caso de caução, o comprovante de recolhimento do valor à conta do Município ou título da dívida pública, conforme o caso.

⁷ Limitado até 5% (cinco por cento) do valor do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Estado do Rio Grande do Sul

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone- Fax (53) 3261-1999 - ramal 22
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS

E-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;

XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

XVIII – descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A rescisão do presente contrato fundamentada nos incisos I a XII e XVII poderá ser determinada unilateralmente pela CONTRATANTE, com fulcro no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, previstos no art. 80 da Lei nº 8.666/1993, em caso de rescisão unilateral fundada em inexecução parcial ou total de cláusulas contratuais, especificações do projeto básico ou prazos.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência do CONTRATANTE, mediante termo próprio, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços já executados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone- Fax (53) 3261-1999 - ramal 22
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
E-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro de Jaguarão/RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento.

E, por estarem às partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em Três (03) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Jaguarão RS, _____ de _____ de 2018.

Secretarias Municipais

Empresa

Favio Marcel Telis Gonzáles
Prefeito Municipal

Esta Minuta de Contrato foi
Examinada e Aprovada pela
Procuradoria Jurídica.

Em ____/____/____.

Procurador Jurídico